LEI MUNICIPAL N°.1.090 DE 29 de Maio de 2009.

Ementa: dispõe sobre a instituição de Comendas, com a designação de "**Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense**", e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Com a finalidade de se homenagear pessoas gradas nascidas ou não no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, que tenham prestado relevantes serviços ao Município ficam instituídas **"Comendas"** sob a denominação de **"Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense"**, as quais serão conferidas pela Câmara de Vereadores deste Município, por Resolução da Mesa Diretora aprovada por maioria absoluta.

Art. 2º- A votação para a concessão das distinções honoríficas a que se refere o Art. 1° desta Lei, será tomada em escrutínio secreto, obedecendo o quorum de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 3º- É de competência de qualquer Vereador, das Comissões Permanentes ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa de Projeto de Resolução que vise a concessão das honrarias constantes nesta Lei, não podendo

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/06/09
AGRESTINA - PE

cada, apresentar mais de quatro (4) concessões durante o período legislativo anual, sendo duas (2) físicas e duas (2) jurídicas.

Parágrafo Único – Será obrigatória a anexação à propositura que objetivar a outorga da honraria mencionada nesta Lei, da justificativa escrita, e se possível de Curriculum Vitae ou dados pessoais do pretenso homenageado ou homenageada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2009.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES

Prefeita

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 29/05/09
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Agrestina - PE